



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO 33/2018
PREGÃO PRESENCIAL 08/2018
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, caiação de meios-fios, capina e roçagem nas vias públicas, praças e jardins e estradas vicinais do Município, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene, limpeza e conservação dos ambientes do Município de Alvorada de Minas-MG, conforme descrito no **Anexo II** e **Termo de Referência** deste Edital.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia **15/03/2018**, até as 09:00 (nove horas)
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia **15/03/2018**, às 09:00hs (nove horas).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL - AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, Nº. 190, CENTRO - ALVORADA DE MINAS/MG
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), no endereço acima mencionado, e **ainda pelo e-mail endereço: licitacao@alvoradademinasmg.com**
- **ESCLARECIMENTOS:** Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro – Alvorada de Minas/MG, ou através do telefone (31) 3862-1121.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Alvorada de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas**, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que fará realizar-se licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1 – **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, CAPINA E ROÇAGEM NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E JARDINS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG**, conforme descrito no **Anexo II** deste Edital, mediante Contrato de Prestação de Serviços, a ser celebrado com o município de Alvorada de Minas/MG.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária:

Nº FICHA	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
0938	12.01.03.15.451.0031.2130 33903900	Manutenção das Atividades de limpeza Publica Municipal

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1 - O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, na sala de Licitações – 1º Andar - na Sede da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, denominado Pregoeiro e Equipe de Apoio.

4.3 – Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos pelo e-mail licitacao@alvoradademinasmg.com ou através de correspondência dirigida a Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações A/C: Paula Franceline de Andrade Lemos – Avenida José Madureira Horta, 190, Centro – Alvorada de Minas /MG – CEP 39.140-000. Telefone: (31) 3862-1121/1209, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas, até dois dias úteis anteriores ao da data fixada para recebimento das propostas, ficando claro que a Administração terá os 02 (dois) dias úteis para responder aos questionamentos. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos a todos os licitantes adquirentes do Edital.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste presente processo Licitatório, empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto licitado.

5.2 - Não poderão participar da licitação as empresas que estiverem sob falência, dissolução, liquidação, incursas em sanções aplicadas pelas autoridades federais ou estaduais, ou tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão Público Federal ou Estadual, ou pela Secretaria Nacional do Direito Econômico – SNDE, bem como as empresas inscritas, pela SNDE no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor.

5.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste Processo Licitatório, empresa da qual participe de qualquer forma, empregado ou dirigente da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.

5.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital, bem como cláusulas contratuais a serem pactuadas, se for o caso. A apresentação das propostas significa que o licitante atesta que não há fato superveniente impeditivo de sua participação na presente licitação.

5.5 - A presente licitação poderá ser reduzida, transferida, revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista do artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.6 – Visita Técnica: Na oportunidade da visita, os interessados poderão conhecer detalhadamente a cidade e a forma de como deverá ser elaborado o projeto, obtendo esclarecimentos, cópia de documentos, bem como poderão apresentar questionamentos.

5.6.1 A visita não é obrigatória, mas aquele que optar por não realizá-la firmará, através de qualquer profissional designado pela licitante, termo de que tem ciência das condições para execução do serviço. A Comissão Permanente de Licitação sugere que a declaração seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

preenchida conforme modelo contido no anexo deste edital, entretanto, **não será inabilitada a licitante que apresentar documento diverso**, desde que contenha a manifestação de conhecimento das condições inerentes a realização do serviço. As visitas deverão ser previamente agendadas – através do n.º (31) 3862-1121, para ocorrer até o dia útil anterior à data da licitação, de acordo com a disponibilidade do corpo de colaboradores do Município e em horários e datas compatíveis com as demais visitas agendadas.

5.6.2 - Termo de vistoria fornecido pelo Município de Alvorada de Minas, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços ou **declaração** de que a licitante optou por não realizar a visita técnica, que assume expressamente as consequências do ato e que não alegará posteriormente desconhecimento das informações e das condições locais para a prestação do serviço, conforme **Anexo X**.

6 – CREDENCIAMENTO

6.1 - Serão credenciados todos os proponentes/representantes que chegarem ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, até às 09:00 horas do dia 15/03/2018. A abertura dos envelopes será realizada, a partir das 09:00 horas, no mesmo dia e local, quando as propostas serão conhecidas e rubricadas por todos os representantes das proponentes, devidamente credenciados e pela Comissão Especial de Licitação.

6.2 - Cada licitante apresentar-se-á com, preferencialmente, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

6.2.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, com base no inciso IV do Art. 11 do Decreto 3.555/2000, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo III, parte externa do envelope**.

6.3 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6.4 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1 – Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 14/12/2006, para que se possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.1.1 – As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, para efeitos das Leis Complementares N.º 123/2006 e 147/2014 deverão apresentar, além dos documentos mencionados no Item 07 do presente Edital, a declaração constante do **Anexo IV, parte externa do envelope**.

6.4.1.2 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios das Leis Complementares N.º 123/2006 e 147/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

6.4.1.3 – Certidão de emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, para comprovação do enquadramento como **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, parte externa do envelope**.

6.4.1.4 – As Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, mesmo que conste alguma restrição ou documento vencido. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação, conforme previsto na LC 123/06.

7 - FORMULAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em 02 (dois) envelopes distintos, denominados:

- a) **ENVELOPE N.º 01** - contendo “PROPOSTA DE PREÇOS”.
- b) **ENVELOPE N.º 02** - contendo “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

7.2 - Os envelopes serão entregues lacrados, com identificação da proponente e endereçados na forma seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG

AO PREGOEIRO

AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, 190, CENTRO – ALVORADA DE MINAS/MG

PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2018 PROCESSO LICITATORIO N.º ___/2018

ENVELOPE N.º _____

PROPONENTE: _____

7.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 - Os envelopes de Proposta e Documentação de Habilitação deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Pregoeiro, e apresentados com a **DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE – Anexo V, parte externa do envelope**, da forma de que trata o edital, na sessão pública de abertura deste certame.

7.5 - A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG não se responsabilizará por envelopes de “**Proposta de Preços**” e “**Documentação de Habilitação**” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

8 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Envelope Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, contendo as seguintes informações:

8.1.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida por serviço notarial competente dando como verdadeiro e autêntico, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado, preferencialmente, o modelo constante do **Anexo I**, deste edital, e deverão constar:

8.1.1.1 - Nome (Razão Social), inscrição no CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

8.1.1.2 – Nome da pessoa indicada para assinatura da Ata do Pregão, responsável pela assinatura do contrato quando vencedora, como também a pessoa responsável pelo acompanhamento de toda a prestação dos serviços.

8.1.1.3 – Nome do responsável da empresa pela prestação dos serviços;

8.1.1.4 – Unidade, quantitativos, marca (marca quando for material/produtos, empresa ou prestador quando for serviços), preços unitários e respectivos totais para remunerar todos os custos inerentes, sendo permitido o uso de somente duas casas decimais após a vírgula, no campo preço unitário.

8.1.1.5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

8.1.1.6 – A empresa arcará com todos os custos decorrente da elaboração e apresentação de sua proposta, não sendo o Município em nenhum caso responsável por estes custos, independentemente da condução ou resultado da licitação.

8.1.1.7 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1.8 - Indicação de que quaisquer outros ônus que porventura recair sobre a prestação de serviços, ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

8.1.2 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **ANEXO VIII**, devidamente assinado e carimbado.

9 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

9.1 - ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado da eleição de seus administradores;

9.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1.1.5 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

9.1.1.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio sede da licitante Estadual;

9.1.1.8 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, válida;

9.1.1.9 - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);

9.1.1.10- Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válidos;

9.1.1.12 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), válida;

9.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de documentação;

9.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.5.1 – A Capacidade Técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, o qual comprove que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o do objeto ora licitado.

9.1.5.2 - **Caso o Pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio e/ou qualquer outro servidor público e/ou cidadão (nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da Constituição Federal) e/ou licitante possuam dúvida acerca da autenticidade e/ou veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante, poderá o Pregoeiro verificado indícios de veracidade da informação apresentada promover diligências com a finalidade de verificar a veracidade do atestado apresentado. Dentre as diligências a serem tomadas a juízo do Pregoeiro, estão: a solicitação de notas fiscais, contratos e demais documentos que comprovem a efetiva prestação de serviço objeto do atestado.**

9.1.5.3 - A apresentação do CRC não eximirá a participante de apresentar os demais documentos exigidos além dos da qualificação jurídica e fiscal do edital, sob pena de INABILITAÇÃO.

9.2 – Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **Anexo VII**.

9.2.1 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados **com validade em vigor** e compatível com objeto do presente pregão.

9.4 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2) Os documentos exigidos para fins de habilitação, deverão ser apresentados em via original (no caso das certidões negativas de débito e das certidões de regularidade das contribuições) ou em cópia autenticada EM CARTÓRIO, na forma do art. 32 da Lei n.º 8666/93, **ou ainda poderá ser apresentado cópia legível dos documentos, desde que seja apresentado o documento original para fins de autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.**

9.5 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6 - A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na **INABILITAÇÃO** da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

9.7 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

10 - SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta à sessão do **PREGÃO**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a “**Proposta de Preços**” e os “**Documentos de Habilitação**”, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2 - Serão abertos os envelopes contendo as “**Propostas**”, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE, ofertado**, indicado no **Anexo II**.

11.2 – Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do Art. 11 do Decreto n.º 3.555/2000.

11.3 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do Art. 11, do mesmo Decreto.

11.4 - O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

11.5 - Aos licitantes classificados conforme o subitem 12.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6 - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

11.7 – A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do lote e o respectivo valor estimado para a aquisição dos serviços.

11.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

11.10 - Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

11.11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, conforme o lote.

11.12 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o lote vencido.

11.13 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.14 – Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

12 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do Art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3 - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13- DOS RECURSOS

13.1 - No final da sessão, depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.5 – Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor. Se, ao contrário, não houver interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro proceder a adjudicação.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução a presente aquisição, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato a ser firmado;

14.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

14.1.4 - Será declarada “Inidônea” para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. DO CONTRATO

15.1 - Será lavrado contrato com a empresa adjudicatária com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura admitida a prorrogação nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93.

15.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

15.3 – O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da convocação.

15.4 – Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

15.5 - Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

15.6 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

15.7 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.8 - O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação de regularidade de situação para com o FGTS e com a seguridade social (INSS), sob pena de perda da condição essencial para assinatura do contrato;

16 – PAGAMENTOS

16.1 - Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Prefeitura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou até 30 (trinta) dias, após o “aceite”, pela Secretaria Gestora, do cumprimento da obrigação, e após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, conforme Minuta - Anexo V, deste Edital.

16.2 - A Prefeitura Municipal descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

16.3 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a Prefeitura Municipal providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

16.4 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

17.1 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1.1. A empresa vencedora será responsável pela prestação dos serviços em perfeita condição de funcionamento, segurança, limpeza e montagem dos itens deverá incluir operacionalização, transporte, carga e descarga, mobilização de pessoal, seguro de vida individual e segurança, hospedagem, alimentação, equipamentos e ferramentas, mão de obra, no local indicado, quando solicitado, devendo entregá-lo em condições adequadas para a utilização, sob pena de devolução.

17.1.1.1 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como o fornecimento e cobrança pela utilização dos EPIs a todos funcionários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Alvorada de Minas/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

17.1.1.2. A empresa vencedora deverá indicar um preposto durante todo o período de vigência do contrato para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.2 – Todos os equipamentos deverão ser de 1ª qualidade;

17.1.3. Providenciar imediatamente a substituição do equipamento, caso ocorra algum imprevisto, para que não haja prejuízo ao serviço contratado;

17.1.4 – Responder pela montagem, desmontagem, segurança e manutenção dos equipamentos utilizados no serviço;

17.1.4.1 – Arcar com as despesas de manutenção, reparos, substituição de peças, etc.

17.1.5 – Os materiais e equipamentos empregados na prestação de serviço deverão apresentar-se em perfeita condição de uso, funcionamento, segurança e limpeza, no ato da utilização, nas datas previamente estabelecidas pela Secretaria Gestora e / ou constante no Termo de Referência.

17.1.6 – Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, cumprindo as exigências da mesma.

17.1.7 – Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos trabalhos utilizados na aplicação dos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

17.1.8 – Responsabilizar-se única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinação da Fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias. Tal responsabilidade se estende aos danos pessoais e materiais, bem como aos da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, seus prepostos e terceiros.

17.1.9 – Para efeito de faturamento serão sempre consideradas as diárias apuradas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

17.1.10 – O equipamento contratado, somente poderá ser utilizado em função do serviço público.

17.1.11 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Alvorada de Minas/MG.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – Minas Gerais não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.5 - Na contagem os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Alvorada de Minas/MG.

18.6 - É facultado a Pregoeira, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

18.7 - Os proponentes intimados para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação / inabilitação.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.11 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

18.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

18.13 - Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente edital de PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos, na Sala do Setor de Licitações, situada na Avenida José Madureira Horta, 190 – Centro – Alvorada de Minas/MG, CEP 39.140-000. Tel. (31) 3862-1121/1209 ou pelo e-mail: licitacao@alvoradademinasmg.com.

18.14 – O **ANEXO IX** deve ser devolvido, preenchido, via fax, ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração, sendo que a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – Minas Gerais, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

18.15 - Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes do Decreto e Leis citados neste Edital.

18.16 - Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, será o foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.17 - Licitante deverá analisar os documentos anexado a este edital para que tome conhecimento da forma de elaboração da composição de custos elaborada pelo município de Alvorada de Minas, devendo, caso, sagre-se vencedora apresentar proposta devidamente realinhada até o dia 27 de março de 2018.

Alvorada de Minas/MG, 19 de fevereiro de 2018.

Paula Francelini de Andrade Lemos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Tel/Fax: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Site: _____
Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____
Sócio Administrador: _____ CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____

Responsáveis pelos Atos em nome da Licitante:

Assinatura da Ata

Nome: _____ CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Tel / Fax: _____ E-mail: _____

Assinatura do Contrato

Nome: _____ CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Tel / Fax: _____ E-mail: _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, CAPINA E ROÇAGEM NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E JARDINS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

LOTE I

ITEM	LIMPEZA URBANA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL (MAT+ MO EQUIP)	PREÇO TOTAL 12 MESES (MAT+ MO + EQUIP)
1	Varição manual das vias publicas	Metro Linear	561.600			
				R\$	R\$	R\$
				Sub Total	R\$	R\$
				B.D.I (28,30% JÁ	R\$	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

	INCLUSO		
	TOTAL	R\$	R\$

LOTE II

ITEM	LIMPEZA URBANA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL (MAT+ MO EQUIP)	PREÇO TOTAL 12 MESES (MAT+ MO + EQUIP)
2	Raspagem de ruas e avenidas, limpeza de bocas de lobo, capina.	Metro Linear	268.000			
				R\$	R\$	R\$
				Sub Total	R\$	R\$
				B.D.I (28,30% JÁ INCLUSO)	R\$	R\$
				TOTAL	R\$	R\$

LOTE III

ITEM	LIMPEZA URBANA	UNID.	QUANT ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL (MAT+ MO EQUIP)	PREÇO TOTAL 12 MESES (MAT+ MO + EQUIP)
3	Roçagem manual de canteiros centrais, praças	M²	13.200			
				R\$	R\$	R\$
				Sub Total	R\$	R\$
				B.D.I (28,30% JÁ INCLUSO)	R\$	R\$
				TOTAL	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE IV

ITEM	LIMPEZA URBANA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL (MAT+ MO EQUIP)	PREÇO TOTAL 12 MESES (MAT+ MO + EQUIP)
4	Pintura de meio-fio, guia	ML	535.000			
				R\$	R\$	R\$
				Sub Total	R\$	R\$
				B.D.I (28,30% JÁ INCLUSO)	R\$	R\$
				TOTAL	R\$	R\$

LOTE V

ITEM	LIMPEZA URBANA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL (MAT+ MO EQUIP)	PREÇO TOTAL 12 MESES (MAT+ MO + EQUIP)
5	Limpeza de estradas vicinais	Km	450			
				R\$	R\$	R\$
				Sub Total	R\$	R\$
				B.D.I (28,30% JÁ INCLUSO)	R\$	R\$
				TOTAL	R\$	R\$

O preço compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres;

- ✓ A licença, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **contratada** além do preço proposto.
- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias contados a partir da data da proposta.
- ✓ Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do edital de licitação, integrante desta proposta.
- ✓ **Deverá constar em anexo a planilha especificando o custo unitário que resultou no preço final do objeto licitado, contendo todos os serviços e mão de obra necessária para a perfeita execução do serviço.**

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável
Identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, CAPINA E ROÇAGEM NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E JARDINS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG, mediante Contrato de Prestação de Serviço, a ser celebrado com o município de Alvorada de Minas/MG.

1 - JUSTIFICATIVA

O município de Alvorada de Minas/MG tem um grande problema com falta de mão de obra específica para atender a manutenção de praças, parques, jardins e manutenção da varrição de ruas na sede urbana e nos distritos.

Trata-se de um quadro complexo, pois, desestruturou-se pela falta de mão de obra específica na área de jardinagem, serviços gerais e varrição, onde há necessidade de um trabalho contínuo. Pois a cada dia nesses locais a serem terceirizados vem aumentando ainda mais a necessidade de se dar uma manutenção adequada.

Verifica-se que é necessária a ampliação dos serviços de forma efetiva na manutenção de serviços da varrição, limpeza e conservação das instalações sanitárias, manutenção de praças, parques, logradouros, vias e jardins e limpezas de bueiros praças parques e jardins no município.

A capina e a poda ou roçagem devem ter planejamento bem detalhado, observando-se a velocidade de crescimento do mato, que varia significativamente conforme a estação do ano e a necessidade de corte do material.

A retirada destas matérias prevenirá os entupimentos das bocas de lobo, ramais e galerias que, quando assoreadas impedem o escoamento das águas pluviais, aumentando a possibilidade de ocorrerem alagamentos.

Considerando também que a melhor maneira da cidade de Alvorada de Minas/MG ter um serviço eficiente consiste em ter uma boa programação rotineira em toda a cidade, agregando aos serviços na manutenção da varrição, limpeza e conservação das instalações sanitárias, manutenção de praças, parques, logradouros, vias e jardins e limpeza de bueiros, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 - COLETA DE LIXO URBANO

2.1 – a Coleta será promovida pelo Município de Alvorada de Minas, sendo de obrigação da licitante a acomodação do lixo urbano os resíduos sólidos gerados na capina, na varrição e num aglomerado urbano, excetuados os resíduos industriais perigosos, abrangendo os resíduos domiciliares, comerciais e públicos. O lixo acumulado e gerado pela limpeza deverá ser acomodado em local que não atrapalhe o trânsito e nem a passagem de pedestre e devendo ser comunicado a Secretaria de Obras para o recolhimento.

3 - VARRIÇÃO MANUAL EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COMPREENDEM:

3.1 – Varrição manual de vias e logradouros públicos são as operações de limpeza, ajuntamento e remoção de resíduos descartados ou caídos nas vias e logradouros, tais como: papéis, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, normalmente encontrados nas sarjetas e canteiros centrais das vias e armazenados em sacos plásticos. Os serviços descritos deverão ser executados nas vias e logradouros no perímetro urbano de Alvorada de Minas e nos distritos de Itapanhoacanga e Jacém, abrangendo o arraste, o acondicionamento e a comunicação junto a Secretaria Municipal de Obras para o recolhimento, atendendo inicialmente, as frequências, horários e tipo de serviço determinado, para cada local.

3.2 – O serviço deverá ser realizado em uma faixa de 01 a 02 metros da via pública retirando por completo os resíduos acumulados nesta faixa, sendo também realizado o esvaziamento dos cestos de lixo existentes ao longo da via pública, e a retirada de resíduos presos na abertura das bocas de lobo.

3.3 – A varrição normal será realizada em uma frequência mínima de 04 (quatro) vezes por semana em todo Município. Entretanto, nas áreas centrais de maior circulação de pedestres, setores de comércio mais intenso, escolas, etc. será feita diariamente conforme mapa dos bairros e das ruas.

LEVANTAMENTO DO PLANO DE VARRIÇÃO

O plano de varrição, contendo as Ruas, deve ser verificado e conferido. Nesse plano devem constar os trechos de ruas a serem varridas, as respectivas extensões (expressas em metros lineares), e a frequência de varrição, bem como apontamento de produtividade dos funcionários quando da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUALIDADE DA VARRIÇÃO

Como não existe processo para determinar com certeza qual o grau, qualidade padrão de limpeza que deveria ser aplicado a cada logradouro, os responsáveis pela limpeza urbana são forçados a aplicar seu próprio julgamento. Determinação dos métodos e a frequência de limpeza e julgarão a aprovação ou desaprovação da população pelo número e caráter das reclamações e sugestões, ficando a Secretaria Municipal de Obras incumbida a regulamentar e notificar este tipo de serviço por intermédio de advertência, desencadeando no rompimento de contrato caso fato se torne repetitivo.

DEFINIÇÕES DAS FREQUÊNCIAS DE VARRIÇÃO

A varrição será executada diariamente na região central da cidade e alternada nos demais bairros providos de pavimentação ou calçamento. Com uma frequência de 3 vezes por semana.

UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E VESTUÁRIO

As ferramentas e utensílios manuais de varrição são os seguintes:

- a) Vassoura grande – tipo “madeira” e tipo “vassourao”. Suas cerdas podem ser de piaçava ou de plástico,
- b) Vassoura pequena e pá quadrada, usadas para recolher resíduos e varrer o local,
- c) Chaves de aberturas de ralos
- d) Enxada para limpeza de ralos,
- e) Carrinho para coleta de resíduos
- f) Sacos plásticos resistentes,

O vestuário a ser usado pode ser o mesmo da maioria dos serviços de limpeza urbana:

- a) calça,
- b) blusa
- c) boné
- d) bota

Por razões de segurança, é obrigatória a utilização de EPI's:

- a) coletes refletivos
- b) máscara descartável
- c) luva de proteção
- d) óculos de proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 - Constitui atribuição das equipes de varrição: a remoção de lixo doméstico/comercial mal acondicionado encontrado nas vias e passeios públicos pavimentados ou não, efetuar a varrição da sarjeta no roteiro determinado, acondicionar o lixo em sacos plásticos, limpar os ralos do roteiro.

3.6 - **A Contratante poderá exigir, mediante oportuna e formal comunicação à Contratada, a execução de serviços de varrição em áreas públicas em que venham a ocorrer eventos de natureza coletiva promovidos ou não pela Administração Municipal, ainda que esses ocorram em domingos, feriados ou em horários distintos daqueles dos serviços regulares.**

3.5 - Em determinadas situações particulares (Natal, Ano Novo, Carnaval, Festa de São Sebastião, Festa do Rosário e demais datas festivas) será necessário reforçar a mão-de-obra nas áreas mais críticas. Isto pode ser feito deslocando-se equipes de outros setores, que terão suas frequências de serviços diminuídas, sem perda da qualidade nesses setores.

- A contratada deverá manter no mínimo 10 (dez) garis, sendo 01 (um) na localidade do Jassem, 03 (dois) na no Distrito de Itapanhoacanga e 06 (seis) na cidade de Alvorada de Minas, manter profissional com anotação de responsabilidade técnica/RT pelos serviços prestados podendo ser dos quadros da empresa ou não, e um quadro reserva para substituição de férias ou faltas. Estas substituições deverão ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora após constatada a falta dos funcionários, para garantir o bom desempenho das atividades, sendo que estas equipes poderão ser remanejadas ou agrupadas em conformidade com a necessidade da Secretaria.

3.9 - A Contratada deverá munir a mão de obra acima mencionada de equipamentos de segurança (EPI's) e adicional de insalubridade.

3.10 - As equipes de varrição deverão ensacar os animais mortos de pequeno porte que porventura forem encontrados em suas áreas de trabalho, comunicando imediatamente o setor responsável da Contratante para imediata remoção.

3.11 - As grelhas das bocas de lobos deverão estar desobstruídas de todo resíduos que venham a dificultar a vazão pluvial.

3.12 - A contratada deverá promover a remoção da vegetação que surgir nas calçadas, guias, sarjetas e praças;

3.13 - A contratada poderá propor, durante a vigência do contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares na varrição, podendo mudar, assim, o Plano de Trabalho, mediante aprovação expressa da Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e o Departamento Jurídico Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, LOGRADOUROS, VIAS E JARDINS

4.1 - Entende-se por Manutenção de Praças, Parques, Logradouros, Vias e Jardins a poda ou roçada, consiste no corte de toda a vegetação deixando o local com mínima vegetação possível através do uso de roçadeiras mecânicas costais ou laterais, que serão executados quantas vezes forem necessárias, para manter a vegetação com altura mínima de 04 cm e no máximo 06 cm nos canteiros e nos logradouros quando não existir calçadas e em propriedade da municipalidade. Entende-se também como capina a erradicação de todas as ervas daninhas, em áreas, com o objetivo de conter a sua expansão ou crescimentos em locais não desejáveis de forma a facilitar o escoamento das águas, melhorar o aspecto visual. Em geral, a Erva Daninha é conhecida com diferentes sinônimos, que podem ter significado negativo como planta daninha, planta invasora e mato. A capina é uma atividade integrante dos serviços de limpeza não apenas das vias públicas e passeios sem revestimentos, mas também nas margens de rios, córregos, que terão uma frequência de 04 vezes por ano.

4.2 Deverá ser utilizada tela de proteção de NYLON, afim de que, não haja dano a veículos de terceiros, a pedestres que transitarem pela via, bem como ao patrimônio público, bem como facilite o ajuntamento e recolhimento do material proveniente da roçagem, ficando os mesmos confinados ao local de corte por intermédio da referida tela.

4.3 – A roçagem deverá ser realizada nas áreas rurais do Município quando e de acordo com a solicitação, de forma manual proibida a utilização de herbicida registrada.

4.4 - A acomodação para a retirada dos remoção dos resíduos provenientes desta atividade deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua execução.

4.5 - É importante salientar que eventualmente os resíduos (lixo, poda de árvores, capina, etc.) podem ser indevida e clandestinamente lançados nos pontos de confinamento dos resíduos da capina/roçada, devendo nestes casos, quando não identificado(s) o(s) responsável(is) pela irregularidade serem removidos junto com os da capina, sendo que o lixo deverá ser acondicionado.

4.6 - Durante a execução dos serviços de poda ou roçada de grama, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados a esta vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e ou encarregados de turma;

4.7 - Deverá ser contemplada pelos serviços de capina, toda a largura das calçadas das vias beneficiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8 - Os serviços de poda ou roçada serão executados quantas vezes forem necessárias, para manter a vegetação com altura mínima de 04 cm e no máximo de 06 cm nos canteiros das praças, vias e parques;

4.9 - Capina manual, consiste na erradicação da vegetação em logradouros, (passeio público), com o objetivo de conter a sua expansão ou crescimento em locais não desejáveis e melhorar o aspecto visual;

4.10 - Capinas nas sarjetas, bocas e bueiros de galerias pluviais consiste na erradicação de vegetação, com o objetivo de conter a sua expansão ou crescimento em locais não desejáveis, de forma a facilitar o escoamento das águas e melhorar o aspecto visual;

4.11 - Todos os resíduos provenientes da poda e capinação deverão ser retirados após a execução efetuada na manutenção de praças, parques e jardins, e transportada em áreas que a contratante disponibilizará;

4.12 - A contratada deverá fornecer dispositivos de segurança (EPI's) a todos os funcionários quando na necessidade de aplicação e utilização;

4.13 - As roçadas mecânicas serão feitas com equipamentos, que evitem o espalhamento sobre as vias, na vegetação e os estilhaços de objetos como paus, pedras, vidros, etc., que poderão comprometer a segurança do tráfego de pessoal de serviço. Serão usadas proteção nas vias quando da execução de serviço próximos as bordas das vias que venha colocar em risco a segurança de usuários e veículos;

4.14 - A contratada responsabilizar-se-á, por eventuais acidentes causados à benfeitorias, usuários e veículos que possam vir a ocorrer durante a jornada de trabalho;

4.15 - Nos canteiros onde não existe grama a contratada conforme solicitação da Secretaria de Meio Ambiente deverá executar o plantio de grama, sendo que a grama será fornecida pela contratante;

5 - LIMPEZA DE BUEIROS

5.1 - Entende-se por limpeza de Bueiros a retirada de todos os resíduos que possam impedir o escoamento, da vazão pluvial.

5.2 - As grelhas das bocas de lobo deverão estar desobstruídas de todos os resíduos que venham a dificultar a vazão pluvial;

5.3 - Erradicação da vegetação, nas bordas da bocas de bueiros, com o objetivos de conter sua expansão ou crescimento de forma que venha a facilitar o escoamento das águas, e melhorar o aspecto visual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 – Serviços de pintura de meio-fio Guia, o serviço de pintura de guias, ou seja, caiação de meio fio consiste na pintura de guias com emulsão de cal, água, fixadores, óleo, látex branco. Todos os equipamentos tais para execução do serviço, maquinários, epi's são de responsabilidade da contratada.

6- EQUIPE DE TRABALHO

Devera ser utilizada uma equipe devidamente uniformizada além de seus devidos equipamentos de segurança individuais necessários, conforme licitação vigente.

7- EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Deverão ser considerados mínimo de 25 dias no mês para efeito de cálculo.

A equipe deverá utilizar, acompanhado os serviços, uma tela (nylon) protetora deslocável para aparar os possíveis detritos lançados pelas roçadeiras costais que possam atingir veículos ou transeuntes nos locais de trabalho.

Serão utilizadas ordens de serviços expedidas pela Secretaria de Obras e Urbanismo especificando a frequência e as áreas a serem trabalhadas.

Haverá 01 encarregado que compartilhará todas as atividades já citadas anteriormente.

O encarregado desta atividade deverá utilizar, para sua mobilização e apoio a equipe operacional, um veículo tipo pick-up e será compartilhado com os serviços de raspagem de ruas e avenidas, limpeza de bocas de lobo, capina e poda de árvores, os custos estimados serão diluídos proporcionalmente para cada tipo de serviço.

8 - METODOLOGIA DE TRABALHO

8.1 - Os serviços serão executados nas áreas públicas como praças, parques, logradouros, vias e jardins situados no município no período diurno, iniciando às 07:00 as 11:00 hs e das 12:00 as 15:30 hs, de segunda feira a sábado, devendo ser considerados mínimo de 25 dias no mês para cálculo de execução do serviço.

8.2 - Os resíduos dos serviços de capinação sem terra e/ou outros detritos, deverão ser confinados e acomodados para serem removidos, no mesmo dia ou em até 24 horas após sua realização. Devendo após o término da capina ser comunicado a Secretaria Municipal de Obras para a realização da coleta.

8.3 - Durante a execução dos serviços, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, existente nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

natureza. A Contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados a aquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários e/ou encarregados de turma;

8.4 - Quando os tipos de resíduos provenientes das atividades dificultarem, por suas características o seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados “*in natura*”, em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço.

8.5 - Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados, de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento.

9 - PLANEJAMENTO

9.1 - O planejamento destas atividades será fornecido através do “plano técnico de trabalho” oriundas da contratada que deverá constar as atividades e identificar os locais a serem atendidos.

9.2 - O “plano técnico de trabalho” com a alteração de valores atual, deverá ser apresentado pela empresa contratada na data da assinatura do contrato para sua execução, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste anexo;

9.3 - Após a execução dos serviços as vias, logradouros, sarjetas e passeios deverão apresentar a melhor condição de uso possível, proporcionando a liberação do fluxo aos transeuntes e veículos;

9.5 - Os serviços serão executados nas áreas, vias, logradouros e passeios do município. O serviço será executado no período diurno, iniciando às 7:00 as 11:00hs e das 12:00 as 15:30 hs de segunda a sábado. O produto restante dos serviços de raspagem deverá ser confinado para serem removido pela Secretaria Municipal de Obras;

10 - PLANO OPERACIONAL

10.1 - Os serviços deverão ser executados dentro do prazo fornecido pelas ordens de serviço a serem expedidas dentro do plano técnico de trabalho;

10.2 - Para a retirada de resíduos provenientes da execução varrição, capina poda de grama, roçadas e outras deverão ser retiradas após o termino de trabalho executado com aviso prévio a Secretaria de Obras Públicas dentro do prazo máximo de 24 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 - Os serviços deverão ser monitorados pela contratante e fiscalizados pela Secretaria de de obras Públicas para o acompanhamento e desenvolvimento da execução dos serviços, bem como a sua produtividade;

10.4 - A contratada, de acordo com a programação prévia dentro do plano técnico de trabalho, levando em consideração os locais definidos neste termo de referência para execução de serviços, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a execução dos serviços nos locais da realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, festas, devendo o término dos serviços acontecer com antecedência de, no mínimo, 02 (duas) horas antes do início dos eventos.

11 - CAMPANHAS EDUCATIVAS E CONSCIENTIZAÇÃO

11.1 - É de responsabilidade da empresa a elaboração de panfletos contendo os horários de varrição e acomodação do lixo para coleta em todo o território municipal, devendo ainda ser informado o endereço e telefone de contato da empresa para apresentação de sugestões e reclamações.

11.2 - Qualquer alteração na prestação de serviços de qualquer natureza, que acarrete mudança na rotina dos mesmos (principalmente coleta de lixo), a Contratada deverá realizar, às suas expensas, campanhas informativas através de anúncios de rádio, jornal e panfletos explicativos, que julgue mais conveniente, após o aval da Secretaria de obras Públicas e Urbanismo.

12 - OBSERVAÇÕES

12.1 - Caberá à Contratada refazer os serviços, sem ônus para a Contratante, toda vez que a mesma constatar que o serviço foi efetuado com qualidade inferior.

12.2 - O transporte de pessoal para os serviços será de responsabilidade da Contratada e deverá ser feito dentro das normas de segurança. Devendo ser disponibilizado um veículo para deslocamento do pessoal.

12.3 - Cada frente de trabalho que ocupe parte ou toda via pública deverá conter cones sinalizadores, e placas indicadoras dos serviços.

12.4 - A contratada deverá fornecer e se responsabilizar pelo uso adequado de todo o equipamento de segurança e proteção individual, inclusive uniforme completo.

12.5 - A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, PROVA DE REGULARIDA para com a fazenda municipal de Alvorada de Minas/MG e ART de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6 - A contratada deverá deixar disponível, telefone e endereço durante todo o período de prestação dos serviços, tendo um funcionário para atendimento ao público e Fiscalização da Prefeitura, bem como para execução dos serviços.

12.7 - Todos os funcionários dos serviços de limpeza da Contratada deveram estar devidamente uniformizados com identificação do serviço e da empresa. Os uniformes devem se apresentar sempre limpos e em bom estado de conservação.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Comprovar recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social;

13.2 - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a Municipalidade, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinado e habilitados com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

13.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, bem como assistência medica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à Prefeitura Municipal sempre que necessário;

13.4 - Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;

13.5 - Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviços executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza, os uniformes deverão ter a identificação da empresa;

13.6 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material Prefeitura ou de terceiros em face da execução dos serviços, objetos do contrato;

13.7 - Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's;

13.8 - A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.9 - É de responsabilidade da contratada definir a melhor composição da guarnição para execução dos serviços contratados, devendo dar prioridade para utilização de mão de obra do município de Alvorada de Minas, mediante comprovação de residência.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Garantia de Dotação Orçamentária;

14.2 - Fiscalização do cumprimento do plano de operação técnica, durante a vigência do contrato;

14.3 - Garantia de pagamento, mediante apresentação da fatura e dos comprovantes de recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social.

14.3 – A contratada se encarregará de obter todas as licenças e autorizações perante órgãos municipais, estaduais e federais para execução do serviço, ficando também sob sua responsabilidade o registro no CREA.

14.4 – Anotação de responsabilidade técnica – ART.

15- DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega da nota fiscal devidamente assinada e aprovada pela Municipalidade atestando a prestação do serviços, além da apresentação dos comprovantes de recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social, Previdência Social e efetivadas as devidas retenções tributárias.

15.2 - O pagamento só será efetuado após emissão do pré-empenho e da nota fiscal.

16 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A Contratada será fiscalizada diariamente pela Municipalidade se está cumprido todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste termo de referência podendo as partes propor uma readequação dos serviços de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, ficando a sua aprovação a cargo da contratante;

16.2 - A Contratada será acompanhada e fiscalizada, através de empregados nomeados por instrumentos internos, como fiscais de campo e fiscal de documento. A este último incumbe o recolhimento de faturas e verificação de pagamentos de encargos pela contratada e, àqueles, incumbe acompanhar a execução do objeto contratado, registrar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrências relacionadas com este, comunicar à CONTRATADA e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3 - Cada frente de trabalho deverá ser monitorada pelo encarregado que além de fiscalização da qualidade dos serviços, deverá controlar juntamente com o fiscal de serviços os quantitativos efetivamente executados, para efeito de medição, devendo ser emitido relatórios diários dos serviços executados, em 02 (duas) vias, contendo assinatura de aprovação dos mesmos.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Ressalvado caso fortuito e/ou força maior, definidos na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados, por escrito, pela contratada, e aceitos como tal pela Secretaria de Infraestrutura, o não cumprimento das obrigações constado no plano técnico de trabalho implicará no pagamento, pela CONTRATADA, de multa moratória, no valor de 1% (um por cento) do valor da mensalidade contratada, por dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor da mensalidade, isentado à Municipalidade, conseqüentemente, de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

18 - DA GARANTIA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

18.1 - Todas as empresas interessadas em firmar a contratação do presente objeto terão que apresentar durante o certame licitatório a relação dos serviços, materiais e/ou equipamentos necessários ao atendimento do objeto deste termo de referência – empreitada por preço global – assegurando que os serviços serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de normas de segurança e as pertinentes ao Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Saúde, conforme os quadros de modelo abaixo:

Quadro de funcionários da empresa para execução do objeto da presente contratação

Número de Funcionários	Função	Atividades desenvolvidas
01	Responsável da equipe	Fiscalização, RT, coordenação
09	Auxiliares serviços	Varrição, poda, capina, etc

Quadro de materiais/equipamentos da empresa para execução do objeto da presente contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quantidade	Descrição do material/equipamento	Finalidade
4	Roçadeira	Limpeza de Praças e jardins, etc
5	Carriola	Transporte de resíduos provenientes da limpeza de áreas públicas para área de coleta, etc

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL: R\$ 467.838,20 (Quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

2. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS.

3. A execução do objeto deverá ser de PRIMEIRA QUALIDADE. A qualidade dos produtos/serviços, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências dos órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE, fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.

RESUMO DE EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA	
Categoria profissional	Quantidades (mínimas)
Responsável da equipe	01
Auxiliares gerais/Coletor	09

Obs: Deverá ser assinado RT da prestação de serviço após assinatura de contrato.

Alvorada de Minas/MG, 19 de fevereiro de 2018.

Ejelvanio de Oliveira Reis
Secretário de Obras Públicas e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2018** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2018.

(representante legal)
Com Firma reconhecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no item 7.4 deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2018.

(representante legal)
Com firma reconhecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2018**

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nºDECLARA, para fins do
disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de
licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é
declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se
encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro
fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente
licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer. E que
atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do
pregão presencial.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2018.

(representante legal)
Com firma reconhecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG
ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ___/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

Aos ___ dias do mês de _____ de 2018, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, com sede na Av. José Madureira Horta, nº. 190, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa: _____ **Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição Estadual _____, situada na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, fulcrados na Lei nº 10.520/2010, Lei 8.666/93, LC nº 123/2006, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Licitatório 018/2018, Pregão Presencial nº. 004/2018** devidamente **HOMOLOGADO**, consoante às seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

O objeto do presente termo contratual consiste na futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, CAPINA E ROÇAGEM NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E JARDINS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG**

1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), sendo que o valor mensal é de R\$ xxxxxx.

LOTE I

ITEM	LIMPEZA URBANA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL (MAT+ MO EQUIP	PREÇO TOTAL 12 MESES (MAT+ MO +

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

						EQUIP
1	Varição manual das vias publicas	Metro Linear	561.600			
				R\$	R\$	R\$
				Sub Total	R\$	R\$
				B.D.I (28,30% JÁ INCLUSO)	R\$	R\$
				TOTAL	R\$	R\$

LOTE II

ITEM	LIMPEZA URBANA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL (MAT+ MO EQUIP)	PREÇO TOTAL 12 MESES (MAT+ MO + EQUIP)
2	Raspagem de ruas e avenidas, limpeza de bocas de lobo, capina	Metro Linear	268.000			
				R\$	R\$	R\$
				Sub Total	R\$	R\$
				B.D.I (28,30% JÁ INCLUSO)	R\$	R\$
				TOTAL	R\$	R\$

LOTE III

ITEM	LIMPEZA URBANA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL (MAT+ MO EQUIP)	PREÇO TOTAL 12 MESES (MAT+ MO + EQUIP)
3	Roçagem manual de canteiros centrais, praças	M²	13.200			
				R\$	R\$	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Sub Total	R\$	R\$
	B.D.I (28,30% JÁ INCLUSO)	R\$	R\$
	TOTAL	R\$	R\$

LOTE IV

ITEM	LIMPEZA URBANA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL (MAT+ MO EQUIP)	PREÇO TOTAL 12 MESES (MAT+ MO + EQUIP)
4	Pintura de meio-fio, guia	ML	535.000			
				R\$	R\$	R\$
				Sub Total	R\$	R\$
				B.D.I (28,30% JÁ INCLUSO)	R\$	R\$
				TOTAL	R\$	R\$

LOTE V

ITEM	LIMPEZA URBANA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL (MAT+ MO EQUIP)	PREÇO TOTAL 12 MESES (MAT+ MO + EQUIP)
5	Limpeza de estradas vicinais	Km	450			
				R\$	R\$	R\$
				Sub Total	R\$	R\$
				B.D.I (28,30% JÁ INCLUSO)	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	TOTAL	R\$	R\$
--	-------	-----	-----

2.2 – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia após o recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável.

2.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.4 – O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

2.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.6 – Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 – Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.8 – Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.9 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.0 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12 (décimo segundo) mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13 (décimo terceiro) mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 Os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: XXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude de sua responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- b) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- d) Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias para a correta execução do serviço.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.
- f) Participar a Fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- g) Executar conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos.
- i) Cumprir e fazer as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do trabalho.
- j) Manter no escritório, um responsável para atendimento dos casos que por ventura ocorrem a trabalhadores, reclamações de moradores e para atendimento a funcionários da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, fiscais de contrato, no que tange a forma de execução do serviço, após a assinatura do contrato.
- k) Manter profissional com anotação de responsabilidade técnica/RT pelos serviços prestados podendo ser dos quadros da empresa ou não.
- l) A contratada deverá fornecer e se responsabilizar pelo uso adequado de todo o equipamento de segurança e proteção individual, inclusive uniforme completo.
- m) Substituir por exigência e exclusiva conveniência da Administração Municipal, qualquer equipamento que estiver em desacordo com este contrato, Edital e seus anexos, num prazo máximo de 48 horas.
- n) Substituir por exigência e exclusiva conveniência da Administração Municipal, qualquer empregado, vinculado aos serviços, integrante da equipe técnica ou operacional, cujo serviço esteja prejudicando os trabalhos, num prazo máximo de 48 horas.
- o) Colocar a expressão “ A serviço da Prefeitura de Alvorada de Minas” em todos os veículos, nos uniformes dos funcionários e materiais de orientação visual de limpeza urbana.
- p) Para cada pagamento o contratado deverá apresentar:
- Cópia do pagamento do FGTS e INSS da empresa do mês anterior;
 - GFIP do mês anterior referente aos funcionários contratados para prestação dos serviços.
- q) Zelar e dar a devida manutenção aos equipamentos disponibilizados pela Administração, devendo, ao término do contrato, devolver os equipamentos na mesma condição em que recebera, conforme previsto no laudo de avaliação promovido por comissão da própria Administração.

6.2 – DA CONTRANTE:

- a) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias á execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;
- c) rejeitar o serviço em desacordo com as especificações do Projeto Básico e da proposta comercial.
- d) efetuar o pagamento conforme a Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

7.1 - O Município de Alvorada de Minas/MG poderá promover a rescisão do contrato que resultar desta licitação, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93:

- a) não observar prazo estabelecido no edital ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) sub-contratar, ainda que em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) ceder, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

7.2 - A rescisão poderá ser formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

7.2.1 - A ocorrência de fato previsto na alínea “a” implica a imposição de multa diária de valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da etapa prevista no cronograma em atraso.

7.2.2 - A ocorrência de fato previsto na alínea “b” implica, a critério do Contratante, a imposição de multa de valor correspondente de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de a contratada refazer o trabalho recusado.

7.2.3 A ocorrência de qualquer fato daqueles previstos nas alíneas “c” e “d” implica a imposição de multa de valor correspondente de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

7.3 - Será retido o crédito decorrente do Contrato, até o limite das sanções aplicadas, em caso de descumprimento das regras desde contrato.

7.4 - Rescindido o contrato ficará a contratada, além da obrigação de pagar qualquer multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 - Rescindido o contrato, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em seu nome, apenas o valor das atividades efetivamente executadas e aproveitadas.

7.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo das **Secretarias Municipais de _____ e _____**, bem como Divisão de Compras, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Conforme disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Portaria Municipal nº _____, fica constituído como **AGENTES FISCAIS** deste Contrato, os servidores da respectiva Gerência solicitante, conforme discriminado abaixo:

Secretaria Municipal de _____: Sr. _____ – CPF: _____ e Sra. _____ – CPF: _____.

Secretaria Municipal de _____: Sr. _____ – CPF: _____ e Sr. _____ – CPF: _____.

Parágrafo Segundo: Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais ou serviços, atestar no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras/Ordem de Fornecimento e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

8.2 - O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município, podendo dar carona a outro órgão.

8.3 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.4 - A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.5 - Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3 - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Prefeitura e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

10.1.1. Pelo Município, em caso de interesse público devidamente justificado;

10.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do vínculo decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.5. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.2. Pela empresa, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 60 (sessenta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento contratual.

10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, bem como o Edital do Pregão nº. 08/2018 e as respectivas propostas vencedoras constituem as regras que regerão a relação contratual que ora é formalizada com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como em retirar a Nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o infrator às penalidades do Edital e da Lei nº. 8.666/93. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço subsequente, se houverem outros registrados na presente Ata, ou promover nova licitação.

11.3. O Edital do Pregão n. **08/2018** integra a presente Ata, independentemente de transcrição, vinculando a sua interpretação para dirimir quaisquer dúvidas e ou interpretações.

11.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de acordo com as disposições da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, impossibilitada a sua prorrogação

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, bem como pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. A existência de produtos registrados não obriga a Administração a adquiri-los. No entanto, os fornecedores que tenham seus preços registrados não poderão se recusar a fornecê-los no prazo de vigência do respectivo registro de preços de que participar.

14.4. Ao fornecedor que tenha seu preço registrado é assegurada a preferência da contratação, em igualdade de preço e condições.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de Serro/MG para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registros de Preços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assina abaixo.

Vitor Hugo Ferreira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2018**

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nºDECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2018.

(representante legal)
Com firma reconhecida

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Identificação Completa do Representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Razão Social Completa)** doravante denominado **(Nome Fantasia / Razão Social)**, para fins do disposto no **item 9.1.2** do Edital do **Pregão Presencial N.º 08/2018**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A - A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo (a) **(Razão Social Completa)**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial N.º 08/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B - A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial N.º 08/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C - Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial N.º 08/2018** quanto a participar ou não da referida licitação;

D - Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da do **Pregão Presencial N.º 08/2018** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

E - Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de **Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG** antes da abertura oficial das propostas; e

F - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2018.

(representante legal)
Reconhecimento de firma

ANEXO IX – RECIBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 08/2018

A Empresa _____,
CNPJ n.º _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser
informada de qualquer alteração pelo fax: _____
telefone _____ celular _____

_____, aos ____ / ____ / ____

Nome legível e Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, PELO FAX: (31) 3862-1121 OU EMAIL: licitacao@alvoradademinasmg.com, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

ANEXO X – TERMO DE VISTORIA (OPTANTE POR NÃO REALIZAR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2018

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nºDECLARA, que **optou por
não realizar a visita técnica**, que assume expressamente as consequências do ato
e que não alegará posteriormente desconhecimento das informações e das
condições locais para a prestação do serviço.

Por ser verdade, firma a presente.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2018.

(representante legal)
Reconhecimento de firma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- DESCRICAÇÃO DAS RUAS
- DESCRIÇÃO DAS VIAS VICINAIS
- QUADRO TOTALIZADOR DE VIAS
- EQUIPAMENTOS, EPIS, UNIFORMES
- ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO
- RESUMO

- ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO BDI